



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 04/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre disponibilização e regulamentação de uso de aparelhos celulares e seus respectivos SIM-cards concedidos aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tabapuã- SP”.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Tabapuã disponibilizará aos seus Vereadores e servidores aparelhos celulares e SIM-cards (números corporativos), exclusivamente para fins de serviços, visando à ampliação da comunicação entre vereadores, servidores da Câmara Municipal e munícipes.

§ 1º - O Vereador ou servidor que optar por utilizar o aparelho celular fornecido pela Câmara Municipal assinará um termo de responsabilidade pelo uso e zelo do mesmo como garantia para recebê-lo.

§ 2º - O aparelho celular e SIM-card (número corporativo) será de uso exclusivo do Vereador ou servidor, durante o exercício do mandato ou ocupação do cargo, devendo ser devolvido mediante termo à Secretaria Legislativa da Câmara, nas hipóteses de afastamento ou vacância do cargo, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 2º - Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular e SIM-card (número corporativo) recebidos, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo único – Em casos de danos ao aparelho, deverá o seu usuário entregá-lo à Secretária da Câmara, a qual o encaminhará para estudo técnico do caso, decidindo assim pela a incumbência da responsabilidade sobre sua recuperação.

Artigo 3º - Em casos de extravio, furto ou roubo do aparelho celular, o usuário deverá:

I – comunicar imediatamente a Secretária Legislativa da Câmara Municipal para providenciar junto à empresa competente o bloqueio provisório do mesmo;

II – apresentar à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o boletim de ocorrência policial, para que seja remetido à empresa de telefonia celular, para bloqueio das chamadas, como condições para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas.

Artigo 4º - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devendo efetivar a sua devolução em conjunto do SIM-card (número corporativo) à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal mediante termo, devendo os citados aparelhos estar em perfeitas condições de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 13 de Junho de 2022.


Fabrício Montes de Mattos
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria